LEI N° 1592/09, DE 10 DE AGOSTO DE 2009

Cria e denomina loteamento urbano, declara área "Zona Habitacional de Interesse Social" e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO**, por seus representantes, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar loteamento urbano na área registrada na matrícula nº 6.524, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade do Município de Caçu/GO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01164292/0001-60, com sede na Avenida Izidoro Goulart, nº 327, centro, nesta cidade, incluída no perímetro urbano.

Parágrafo único. É parte integrante da presente lei o anexo que segue, composto de memorial descritivo e mapa do loteamento.

Art. 2º - O referido loteamento passará a ter a denominação de **"Arco Íris II".**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar todos os atos necessários para registro e regularização do loteamento.

Art. 4º - Fica declarado como "Zona Habitacional de Interesse Social" a área descrita no artigo 1º desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu, Estado de Goiás, em 10 de agosto de 2009.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal